



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

Município de Nova Petrópolis (RS)

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Edital de Credenciamento nº 015/2023

Processo Administrativo do tipo pedido de compra nº 464/2023

Edital de credenciamento para contratação de prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, por profissionais habilitados, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Nova Petrópolis.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de tomografia, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente edital o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para contratações de prestadores de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas na rede de serviços em saúde do Município, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**2.3** Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**2.4** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**2.5** Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

**3.2** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.4** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

#### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

##### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis (RS), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Alvará sanitário e alvará de licença, localização e funcionamento do local de realização dos procedimentos.

##### **4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de registro ou inscrição da pessoa física Responsável Técnica pelo Laboratório no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 5.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir<sup>1</sup>.
- 5.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 6.1** Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

<sup>1</sup> Outras opções: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **7. RECURSO**

- 7.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
  - revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
  - proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- II. fraudar o credenciamento;
  - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:
- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
  - b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.
- 9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
- 9.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**9.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**9.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**10.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**10.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

**10.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**11.1** O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 11.2** A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.
- 11.3** O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- 11.4** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- 11.5** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.6** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.
- 11.7** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 11.9** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.
- 11.10** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.11** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

- 12.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 12.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- 12.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- 13.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).
- 13.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- 14.2** Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
- 14.3** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- 14.4** O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 14.5** Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- 14.6** Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 14.7** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 14.8** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.9** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 14.10** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 14.11** O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **15.1** São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 16.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 16.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 16.10** Êxito o processo licitatório, os empenhos orçamentários estimativos serão emitidos com a descrição “Procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia” em cotas unitárias de valor não inferior à mediana dos valores de referência estabelecidos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

## **17. ANEXOS DO EDITAL**

- 17.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento; e

Nova Petrópolis (RS), 10 de julho de 2023.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo do tipo pedido de compra nº 464/2023

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: contratação de prestação serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia

Esta contratação se dará por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Petrópolis, de acordo com as seguintes descrições:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição do procedimento                                       | Valor      | Total         |
|------|------|-------|-----------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Crânio com Contraste              | R\$ 367,83 | R\$ 36.783,00 |
| 2    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Crânio sem Contraste              | R\$ 276,33 | R\$ 27.633,00 |
| 3    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Órbitas                           | R\$ 276,33 | R\$ 27.633,00 |
| 4    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Órbitas com Contraste             | R\$ 367,83 | R\$ 36.783,00 |
| 5    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Ouvidos e Mastoides com Contraste | R\$ 387,92 | R\$ 38.792,00 |
| 6    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Ouvidos e Mastoides sem Contraste | R\$ 303,20 | R\$ 30.320,00 |
| 7    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Ossos da Face                     | R\$ 276,33 | R\$ 27.633,00 |
| 8    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Seios Paranasais com Contraste    | R\$ 362,08 | R\$ 36.208,00 |
| 9    | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Seios Paranasais sem Contraste    | R\$ 276,33 | R\$ 27.633,00 |
| 10   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Articulações Temporomandibulares  | R\$ 342,50 | R\$ 34.250,00 |
| 11   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Região Cervical com Contraste     | R\$ 398,17 | R\$ 39.817,00 |
| 12   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Região Cervical sem Contraste     | R\$ 306,67 | R\$ 30.667,00 |
| 13   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Tórax com Contraste               | R\$ 398,17 | R\$ 39.817,00 |
| 14   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Tórax de Alta Resolução           | R\$ 306,67 | R\$ 30.667,00 |
| 15   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Tórax sem Contraste               | R\$ 348,33 | R\$ 34.833,00 |
| 16   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Total com Baixa Dose      | R\$ 444,67 | R\$ 44.467,00 |
| 17   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Total com Contraste       | R\$ 494,50 | R\$ 49.450,00 |
| 18   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Total sem Contraste       | R\$ 444,67 | R\$ 44.467,00 |
| 19   | 100  | Und   | Urotomografia                                                   | R\$ 534,50 | R\$ 53.450,00 |
| 20   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior com Baixa Dose   | R\$ 345,00 | R\$ 34.500,00 |
| 21   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior com Contraste    | R\$ 478,17 | R\$ 47.817,00 |
| 22   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior sem Contraste    | R\$ 345,00 | R\$ 34.500,00 |
| 23   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Adrenais com Contraste            | R\$ 381,67 | R\$ 38.167,00 |
| 24   | 100  | Und   | Tomografia Computadorizada de Pelve com Baixa Dose              | R\$ 321,67 | R\$ 32.167,00 |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |     |     |                                                                                         |            |               |
|----|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 25 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Pelve com Contraste                                       | R\$ 478,17 | R\$ 47.817,00 |
| 26 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Pelve sem Contraste                                       | R\$ 345,00 | R\$ 34.500,00 |
| 27 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (3 Segmentos)                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 28 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com Contraste                             | R\$ 383,97 | R\$ 38.397,00 |
| 29 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra com Contraste                          | R\$ 383,97 | R\$ 38.397,00 |
| 30 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra sem Contraste                          | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 31 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Sacro Coccígea                                     | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 32 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica (3 Segmentos)                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 33 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica com Contraste                             | R\$ 503,97 | R\$ 50.397,00 |
| 34 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica sem Contraste                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 35 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Articulação Coxofemoral Direita ou Esquerda com Contraste | R\$ 477,30 | R\$ 47.730,00 |
| 36 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Articulação Coxofemoral Direita ou Esquerda sem contraste | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 37 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Articulação Esternoclavicular Direita ou Esquerda         | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 38 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Articulação Sacro-Iliaca Direita ou Esquerda              | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 39 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Clavícula Direita ou Esquerda                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 40 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Cotovelo Direito ou Esquerdo                              | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 41 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Joelho Direito ou Esquerdo                                | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 42 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Ombro Direito ou Esquerdo                                 | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 43 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Punho Direito ou Esquerdo                                 | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 44 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Tornozelo Direito ou Esquerdo                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 45 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Antebraço Direito ou Esquerdo                             | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 46 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Braço Direito ou Esquerdo                                 | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 47 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Calcâneo Direito ou Esquerdo                              | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 48 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Coxa Direita ou Esquerda                                  | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 49 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Mao Direita ou Esquerda                                   | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 50 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Pé Direito ou Esquerdo                                    | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |
| 51 | 100 | Und | Tomografia Computadorizada de Perna Direita ou Esquerda                                 | R\$ 334,13 | R\$ 33.413,00 |

**1.2** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.3** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1** A solução proposta é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Petrópolis.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** A empresa interessada deverá:
- 4.1.1** Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.
- 4.1.2** Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.3** Possuir local para realização dos procedimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede Administrativa do Município de Nova Petrópolis, sito à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 9hs às 11hs e das 14hs às 17hs.
- 4.1.4** Manter no local indicado no item 4.1.3 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.
- 4.1.5** Realizar os procedimentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do encaminhamento da requisição, nos casos de procedimentos eletivos, e imediatamente, nos casos de emergência.
- 4.1.6** Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local indicado no item 4.1.3 e em meio eletrônico, por meio acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.
- 4.1.7** Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 4.1.8** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- 4.1.9** Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.
- 4.2** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.
- 4.3** Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 4.4** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5** A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.
- 4.6** A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1** A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretária de Saúde, não se responsabilizando o Município pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.
- 5.2** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Município de Nova Petrópolis. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 5.3** O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.
- 5.4** A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do município de Nova Petrópolis, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
- 5.5** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Nova Petrópolis.

- 5.6** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
- 5.7** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal a servidora Crislei Gerevini, Secretária Adjunta de Saúde e Assistência Social, matriculada sob nº 9132-4, e respectiva substituta a servidora Fabia Jussara Piffer, Coordenadora de Compras da SMSAS, matriculada sob nº 2965-3.
- 6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 6.7.1** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3** O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
- 6.7.5** O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.8.2** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.8.3** O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 6.8.4** O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9** O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.
- 6.10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 7.2** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês. Com vistas ao adimplemento, caberá ao fiscal do contrato a apresentação de relatório mensal por fornecedor acompanhado de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.
- 7.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- I. Não produzir os resultados acordados;
  - II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- 7.5** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
- 7.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- 7.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8** O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
- 7.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10** Recebido o relatório mensal e a Nota Fiscal equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11** Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.13** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 7.14** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.18** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1** Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.1.1** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.4** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 9.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- 9.2.2** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 9.3.1** Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de registro ou inscrição da pessoa física Responsável Técnico pelo estabelecimento no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3.2** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1** Estima-se a contratação mensal de 400 (quatrocentas) cotas de procedimentos a uma mediana de R\$ 334,13 (trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) cada, que totalizariam R\$ 133.652,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) mensais e R\$ 1.603.824,00 (um milhão, seiscentos e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais) anuais.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

|                         |                                                                                            |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                  | 0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social                                  |
| Unidade:                | 0901 - Fundo Mun. de Saúde - Recursos Próprios                                             |
| Funcional Programática: | 0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção especializada a saúde |
| Natureza:               | 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (5459)                              |

Nova Petrópolis (RS), 10 de julho de 2023



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente instrumento visa avaliar a viabilidade de realização de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, por profissionais habilitados, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Nova Petrópolis. A contratação é baseada na demanda existencial inerente a execução dos serviços de saúde pública para diagnóstico clínico. Os procedimentos de diagnóstico são essenciais para o acompanhamento e diagnóstico clínico dos munícipes usuários dos serviços de saúde do Município e objetivam a eficácia da gestão pública perante sua missão constitucional. O acompanhamento e o diagnóstico são imprescindíveis para o atendimento clínico adequado a fim de que a qualidade das atividades desenvolvidas pela equipe de saúde seja fidedigna.

A Constituição Federal de 1988 elencou o direito à saúde como garantia fundamental a todo cidadão e a saúde como um direito social a ser provido pelo Estado, garantindo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. A importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde. Diante da importância faz-se necessário o aprimoramento do atual modelo adotado pelo município, visando a melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário do SUS.

Os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população do município, a fim de garantir que todos os munícipes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso aos serviços de diagnóstico por análises clínicas. Justifica-se a presente contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de forma complementar ao sistema municipal de saúde de Nova Petrópolis, objetivando atender a demanda oriunda dos atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde.

#### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação de prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica está prevista no item 3.050 do Plano Anual de Contratações do exercício de 2023, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 088, de 27 de abril de 2023.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços visam a redução do tempo de espera para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica expedidos pela Secretaria de Saúde, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda gerada pelos serviços de saúde prestados aos munícipes. Os procedimentos com finalidade diagnóstica a serem prestados devem seguir o estabelecido no Termo de Referência. O contrato terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2022, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa foi calculada com base na média de serviços contratados no último processo licitatório e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A precificação dos procedimentos com finalidade diagnóstica observou o mesmo quantitativo do último credenciamento realizado pelo Município, sito o Chamamento Público nº 010/2022, após observada a compatibilidade atual dos preços do processo de contratação com os praticados no mercado.

#### **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se a contratação mensal de 400 (quatrocentas) cotas de procedimentos a uma mediana de R\$ 334,13 (trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) cada, que totalizariam R\$ 133.652,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) mensais e R\$ 1.603.824,00 (um milhão, seiscentos e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais) anuais.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Os procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia serão contratados conforme a demanda oriunda dos atendimentos nas unidades de saúde do Município. O



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

quantitativo mensal de procedimentos contratados pode variar de acordo com as doenças de maior incidência histórica inerentes a cada mês.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em caso de êxito, a contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica objetiva suprir a demanda represada e proporcionar aos munícipes o tratamento adequado.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Trata-se de contratação rotineira ante a execução regular dos serviços públicos de saúde. Observa-se que a estruturação para organização e encaminhamento da fila de espera por procedimentos está estabelecida e em regular funcionamento. Desta forma, não foram identificadas providências a serem tomadas previamente à assinatura do contrato.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de contratação e do cumprimento das disposições contratuais.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O estabelecimento responsável deverá observar as legislações de tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos procedimentos realizados, atendendo fielmente os requisitos estabelecidos sob pena de descredenciamento e responsabilização legal.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato. Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas.

Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de credenciamento está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA**  
.....

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico de nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por tomografia, por profissionais habilitados, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------|------|-------|-----------|----------------|-------------|
|      |      |       |           |                |             |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório mensal e da(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

**5.3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.3.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **5.3.6 CESSÃO DE CRÉDITO**

- 5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
  - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

|                         |                                                                                            |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                  | 0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social                                  |
| Unidade:                | 0901 - Fundo Mun. de Saúde - Recursos Próprios                                             |
| Funcional Programática: | 0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção especializada a saúde |
| Natureza:               | 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (5459)                              |

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6372-0615-0352-1B32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 10/07/2023 09:39:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONATAN RODRIGO SIMM PRADELLA (CPF 025.XXX.XXX-74) em 10/07/2023 09:40:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISLEI GEREVINI (CPF 972.XXX.XXX-53) em 10/07/2023 10:28:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARTIM WISSMANN (CPF 428.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 11:11:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/6372-0615-0352-1B32>